PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Autoria: Vereadora Valentina

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do art. 7º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 7º [...]**

[...]

IV - registro, junto à Mesa, de chapa completa, com denominação simbólica, dos candidatos previamente escolhidos aos cargos, obedecido o princípio da proporcionalidade dos partidos com representação na Casa, tanto quanto possível, bem como a alternância de gênero ao cargo da Presidência;

[...]" (NR)

Art. 2º Fica alterado o Parágrafo único, renumerando-se como § 1º, bem como acrescidos os §§ 2º, 3º e 4º ao art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, com a seguinte redação:

"Art. 12. [...]

§ 1º Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento na Casa e a alternância de gênero ao cargo da Presidência.

§ 2º Considera-se atendido o princípio da alternância quando, havendo vereadoras eleitas em número suficiente, a Presidência da Mesa Diretora for exercida, alternadamente, por representante de gênero diverso daquele que ocupou o cargo no período imediatamente anterior.

§ 3° A alternância de representação de gênero não afasta o critério eletivo, devendo a escolha do Presidente da Mesa Diretora observar as regras regimentais, respeitada a autonomia do Poder Legislativo.

§ 4° Na hipótese de inexistência de candidatura viável de gênero diverso, devidamente justificada em ata, a alternância poderá ser excepcionalmente afastada, sem prejuízo de sua observância no período subsequente.**" (NR)**

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de fevereiro de 2026.

Valentina
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo alterar e acrescer dispositivos ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, a fim de instituir, de forma expressa, a regra de alternância de gênero na ocupação do cargo de Presidente da Mesa Diretora, observados o critério eletivo, a autonomia do Poder Legislativo e a realidade da composição parlamentar.

A proposta insere-se no âmbito da autonomia organizacional do Poder Legislativo, consagrada pelos artigos 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal, aplicáveis por simetria às Câmaras Municipais, bem como pelo artigo 29 da Carta Magna, que assegura aos Municípios competência para dispor sobre sua organização interna e funcionamento.

A alternância de gênero ora proposta não institui reserva obrigatória de cargos, tampouco afasta o princípio democrático da eleição entre pares, mas estabelece diretriz regimental orientadora, condicionada à expressão “tanto quanto possível” e acompanhada de cláusula de exceção devidamente justificada. Trata-se, portanto, de mecanismo de promoção da igualdade material, compatível com o ordenamento jurídico e com a jurisprudência constitucional.

Ressalte-se, ainda, que a presente iniciativa encontra respaldo nas diretrizes institucionais do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que, no âmbito do Poder Judiciário, tem adotado políticas permanentes de promoção da equidade de gênero nos espaços de poder e decisão, como forma de concretizar a igualdade material e fortalecer a governança pública. Tais orientações refletem tendência institucional consolidada no setor público brasileiro, no sentido de incentivar boas práticas de diversidade e representatividade, sem afastamento dos critérios de mérito e legitimidade democrática. Ademais, o projeto alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, em especial ao ODS 5 – Igualdade de Gênero, que estabelece como meta assegurar a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública, reforçando o compromisso do Poder Legislativo Municipal com padrões contemporâneos de governança, inclusão e desenvolvimento sustentável.

A Constituição Federal, em seus artigos 3º, inciso IV, e 5º, caput, consagra como objetivos fundamentais da República a promoção do bem de todos, sem preconceitos ou discriminações, bem como a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações.

No âmbito do Poder Legislativo, a Mesa Diretora exerce funções administrativas, políticas e representativas de elevada relevância, sendo desejável que sua composição reflita, de maneira progressiva, a pluralidade social e política existente na Casa. A alternância de gênero na Presidência contribui para o fortalecimento institucional, para a democratização interna e para a valorização da representação feminina, sem prejuízo da liberdade de escolha dos parlamentares.

Ressalte-se, ainda, que a proposta observa rigorosamente a técnica legislativa, promovendo ajustes sistemáticos no Regimento Interno, com clareza normativa, coerência estrutural e segurança jurídica, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, o presente Projeto de Resolução revela-se juridicamente adequado, constitucionalmente legítimo e administrativamente oportuno, constituindo avanço institucional na organização interna da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Pares, esperando-se sua aprovação.

Seção I
Da Eleição da Mesa

Art. 7º Imediatamente após a posse, os Vereadores reunidos sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, considerando-se automaticamente empossados os eleitos, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - não havendo número legal, o Vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa;

II - a eleição dar-se-á para todos os cargos da Mesa, num só ato de votação nominal, exigida a maioria absoluta dos votos; (Redação dada pela Resolução nº 53/2009)

III - se a chapa não obtiver maioria absoluta proceder-se-á imediatamente nova eleição, considerando-se eleita a mais votada ou, em caso de empate, será vencedora a chapa cujo postulante à presidência seja o mais idoso; (Redação dada pela Resolução nº 53/2009)

IV - registro, junto à Mesa, de chapa completa, com denominação simbólica, dos candidatos previamente escolhidos aos cargos, obedecido o princípio da proporcionalidade dos partidos com representação na Casa, tanto quanto possível; (Redação dada pela Resolução nº 149/2018)

V - inclusão das chapas concorrentes no painel eletrônico de votação; (Redação dada pela Resolução nº 112/2015)

VI - leitura da composição de cada chapa, para conhecimento do Plenário; (Redação dada pela Resolução nº 112/2015)

VII - O Presidente declarará o início da votação, utilizando-se o sistema eletrônico de votos, para que cada Vereador se manifeste em que chapa está votando, ou vote em branco, vedada a abstenção; (Redação dada pela Resolução nº 112/2015)

VIII (Revogado pela Resolução nº 53/2009)

IX (Revogado pela Resolução nº 53/2009)

X (Revogado pela Resolução nº 53/2009)

XI - encerrada a votação o Secretário anunciará, em voz alta, o nome dos votantes em cada chapa e a pontuação apurada; (Redação dada pela Resolução nº 53/2009)

Seção II

Da Composição e da Competência

Art. 12 A Mesa será composta de um Presidente, um primeiro Vice-Presidente, um segundo Vice-Presidente, um primeiro Secretário e um segundo Secretário.

Parágrafo único. Na composição da Mesa será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento na Casa.